



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 599, DE 2022

Tramitação conjunta do PL nº 2033/2022 com o PL nº 1592/2022.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/22648.06327-03 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2033/2022 com o PL 1592/2022, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2033/2022, de autoria do Cezinha de Madureira (PSD-SP), e o PL 1592/2022, de minha autoria, alteram a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

A votação desses é de extrema importância e urgência para a saúde da população brasileira. É preciso que o Senado corrija o quanto antes decisão, tomada em 8 de junho de 2022, pela 2^a Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que julgou Embargos de Divergência entendendo que é taxativa a natureza do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), previsto no art. 10, § 4º, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde).

Isso significa dizer que os planos de saúde somente precisam garantir a oferta dos procedimentos expressamente descritos no rol da ANS, não se podendo exigir da operadora de plano de saúde, por via administrativa ou judicial, a

realização de procedimento ou fornecimento de medicamento ou produto não constante do rol.

Essa decisão vai na contramão da necessária proteção que o Estado deve dar aos usuários de planos de saúde, como consumidores e como partes vulneráveis na relação jurídica, não só pela hipossuficiência em relação ao poder econômico das empresas que administram planos de saúde, mas pela fragilidade da condição de doentes que precisam dos procedimentos indicados para o tratamento. A situação é especialmente preocupante em relação aos pacientes com doenças graves ou raras. Muitas vezes a urgência da implementação da terapêutica não permite que se espere a avaliação da ANS para a incorporação do tratamento ao Rol de Procedimentos.

Diante do exposto, pedimos a tramitação do meu projeto ao que veio da Câmara, para que estes possam ser votados o mais rápido possível, e assim possamos garantir o direito à saúde de milhares de Brasileiros

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2022.

**Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)**